CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR LUIZ PAUPINA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº -0154/2025

Dispõe sobre a criação do Centro de Exames Preventivos da Mulher no âmbito do município de Fortaleza.

Art. 1º Fica criado o Centro de Exames Preventivos da Mulher no Município de Fortaleza, com o objetivo de promover a saúde integral da mulher, através da realização de exames preventivos e diagnósticos.

Art. 2º O Centro deverá ser dotados de médicos e profissionais de saúde que realizem os exames, bem como de quadro administrativo que atenda a respectiva demanda.

Art. 3º As Unidades básicas de Saúde preferencialmente encaminharão as mulheres ao Centro de Exames Preventivos da Mulher da respectiva região.

Art. 4º Os Centros de Exames Preventivos da Mulher oferecerá de forma gratuita e anual os seguintes exames:

I. Mamografia;
II. Ultrassonografia mamária;
III. Ultrassonografia transvaginal;
IV. Colposcopia;
V. Exame Papanicolau;
VI. Colonoscopia;
VII. Exames laboratoriais;
VIII. Testes rápidos para Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's).

Art. 5º O Centro de Exames da Mulher será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por:

I. Definir os critérios de elegibilidade para a realização dos exames;
II. Estabelecer o fluxo de atendimento e agendamento dos exames;
III. Garantir a qualidade e a segurança dos exames realizados;
IV. Promover a educação em saúde e o aconselhamento às mulheres;
V. Monitorar e avaliar os resultados dos exames e o impacto do centro na saúde da população feminina.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios e parcerias com outras instituições públicas e privadas para a implementação e o funcionamento do Centro de Exames Preventivos da Mulher.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Art. 10º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 07 **DE** março **de 2025**

VEREADOR LUIZ PAUPINA
PARTIDO AGIR

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
07 MAR 2025
14:39

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, que visa a criação de um **Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher** no Município de Fortaleza, reveste-se de notória relevância social e sanitária, fundamentando-se em imperativos de saúde pública, de garantia dos direitos fundamentais da população feminina e na otimização da prestação de serviços públicos.

A implementação de um centro especializado em exames preventivos e diagnósticos representa um avanço significativo na detecção precoce de patologias que acometem a mulher, tais como o câncer de mama, o câncer de colo do útero e as infecções sexualmente transmissíveis. A detecção precoce, por sua vez, impacta diretamente na efetividade dos tratamentos, na redução da morbimortalidade e na melhoria da qualidade de vida das pacientes.

A periodicidade anual dos exames, conforme recomendação das equipes de saúde da rede básica municipal, alinha-se às diretrizes clínicas e epidemiológicas, otimizando a utilização dos recursos e garantindo a atenção integral à saúde da mulher.

Indubitável que a criação do Centro de Exames da Mulher contribuirá para a diminuição das filas de espera por exames e procedimentos na rede pública de saúde, promovendo maior agilidade e eficiência na prestação dos serviços. A centralização dos exames em um único local facilitará o acesso das mulheres aos serviços, reduzindo o tempo de espera e otimizando o fluxo de atendimento.

Dessa forma, a criação do Centro de Exames da Mulher encontra respaldo na Constituição Federal, que consagra o direito à saúde como um direito social fundamental (art. 6º) e estabelece a competência dos municípios para a prestação de serviços de saúde à população (art. 30, VII).

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em consonância com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), preconiza a universalidade, a integralidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde, princípios que norteiam a presente proposição.

A criação do centro especializado, portanto, configura-se como um instrumento de concretização dos direitos fundamentais à saúde e à dignidade da pessoa humana, bem como de cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município de Fortaleza.

Em face do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei é medida que se impõe, em prol da saúde, do bem-estar da população feminina fortalezense e da otimização dos serviços públicos municipais.

VEREADOR LUIZ PAUPINA
PARTIDO AGIR